

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA



Pelo presente instrumento particular,

I. como devedora e outorgante:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapóia, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário:

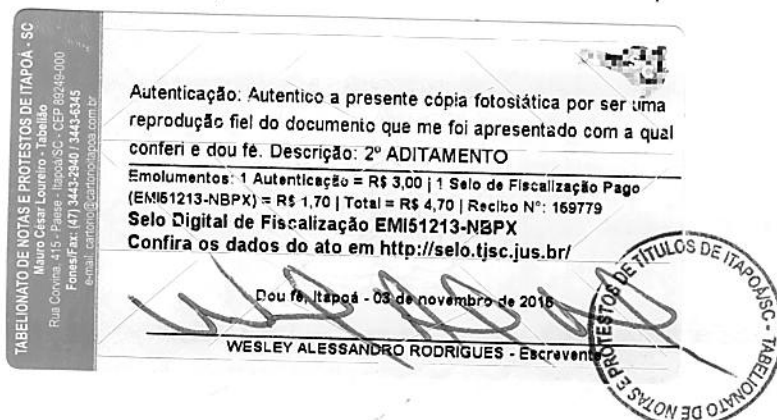
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24.º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como banco centralizador:

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Empresarial Norte Catarinense, prefixo 3428, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Niemeyer 54, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5058-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Centralizador");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de março de 2013, aprovou a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");





(b) em 29 de abril de 2013, as Partes celebraram: (i) Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Escritura de Hipoteca; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (v) Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (vi) Contrato de Suporte (em conjunto, conforme aditados, os "Documentos das Obrigações"); e

(c) em 02 de setembro de 2016, foi realizada a 8ª (oitava) assembleia geral dos Debenturistas ("8ª AGD"), a qual, entre outras matérias, aprovou determinadas alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária;

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvente, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

- I. *a totalidade dos direitos creditórios da Companhia contra seus devedores ("Devedores"), presentes ou futuros, originados pela Companhia por meio de suas atividades conforme seu objeto social, acompanhados de seus respectivos acessórios, tais como eventuais garantias, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas à Companhia, inclusive reajustes monetários ou contratuais, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Companhia");*

2

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corvina, 415 - Paese - Itapoá/SC - CEP 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-6345
e-mail: carmona@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51214-OV7D) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51214-OV7D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente





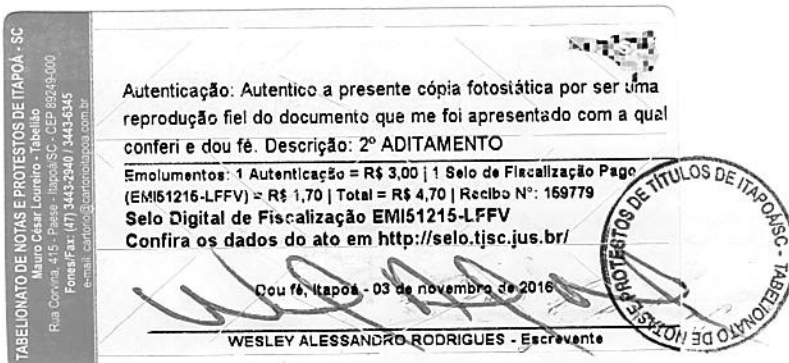
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por seus respectivos Devedores, na conta vinculada de titularidade da Companhia nº 5.699-5, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Centralizadora"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Centralizadora, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora");
- III. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia, nos termos deste Contrato, na conta vinculada de titularidade da Companhia nº 5.469-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Reserva"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Reserva, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Reserva"); e
- IV. a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Centralizador ("Investimentos Permitidos"), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Reserva ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Companhia, Direitos Creditórios Conta Centralizadora e Direitos Creditórios Conta Reserva, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente")."

2.2. As Partes decidem alterar a Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3. Conta-Mãe e Conta Centralizadora

- 3.1 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a manter a conta de titularidade da Companhia nº 87.897-9, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta-Mãe"). A Conta-Mãe deverá ser bloqueada para movimentação da Companhia e será de movimentação exclusiva do Banco

3





Centralizador, que transferirá diariamente até as 14h00 os recursos nela depositados, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, para a Conta Centralizadora.

- 3.2 A Conta Centralizadora não será de livre movimentação pela Companhia, que concorda que (i) não poderá movimentar a Conta Centralizadora, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as ordens do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas; e (ii) não poderá emitir cheques, ou movimentar a Conta Centralizadora por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou realizar qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora. O Banco Centralizador deverá, diariamente até as 14h00, transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta de livre movimento da Companhia nº 5701-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta de Livre Movimentação"), exceto caso (i) receba notificação do Agente Fiduciário informando (a) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete no vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão, ou (b) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures por uma AGD realizada em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento não previsto na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.31.3 da Escritura de Emissão; ou (ii) receba a Notificação de Transferência prevista na Cláusula 4.5 abaixo.
- 3.3 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a fazer com que, diariamente, tenham transitado na Conta-Mãe a totalidade dos Direitos Creditórios Companhia, os quais deverão ter como ordem de pagamento a Conta-Mãe, conforme apurado pelo Agente Fiduciário (i) mediante declaração enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, atestando que a totalidade dos Direitos Creditórios Companhia foram destinados para a Conta-Mãe; e (ii) mediante informações disponibilizadas pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário. Caso, por qualquer motivo, a Companhia venha a receber quaisquer Direitos Creditórios Companhia em outras contas que não a Conta-Mãe, a Companhia deverá transferir esses recursos para a Conta-Mãe em, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.
- 3.3.1 Diariamente, o Banco Centralizador deverá transferir 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos então depositados na Conta-Mãe para a Conta Centralizadora ("Valor Exigido"), sendo que, ao fim de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso I), a partir, inclusive, do Primeiro Período de Apuração da Conta Centralizadora, deverão ter transitado, na Conta Centralizadora, Direitos Creditórios Companhia até que o Valor Agregado da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso III) seja correspondente a 70% (setenta por cento) da Receita Bruta (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso II) ("Percentual Mínimo da Conta Centralizadora"), conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.3.3 abaixo.

4

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Conyia 415 - Páris - Itapoa/SC - CEP 86245-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51216-YWXB) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51216-YWXB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itapoa - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivente





3.3.2 Para os fins deste Contrato:

- I. "Período de Apuração da Conta Centralizadora" significa (a) o período entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano; (b) o período entre 1º de abril e 30 de junho de cada ano; (c) o período entre 1º de julho e 30 de setembro de cada ano; e (d) o período entre 1º de outubro e 31 de dezembro de cada ano. Sem prejuízo do disposto acima, o primeiro Período de Apuração da Conta Centralizadora compreenderá o período entre a Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão, e 30 de setembro de 2016 ("Primeiro Período de Apuração");
- II. "Receita Bruta" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão, as quais serão entregues trimestralmente, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão), o valor descrito na rubrica "receita bruta", exclusivamente referente à Companhia; e
- III. "Valor Agregado da Conta Centralizadora" significa o valor agregado dos recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por parte dos Devedores, os quais serão transferidos pelo Banco Centralizador da Conta-Mãe para a Conta Centralizadora, que transitarem na Conta Centralizadora durante cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4 e 3.3.3 abaixo.

3.3.3 O Valor Agregado da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 8º (oitavo) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, e informado por escrito, por mensagem eletrônica, na mesma data, à Companhia. Para a realização do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Centralizador, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, o envio do extrato da Conta Centralizadora, o qual deverá ser fornecido pelo Banco Centralizador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

3.3.4 O Percentual Mínimo da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com base na comparação entre (i) o Valor Agregado da Conta Centralizadora, conforme apurado nos termos da Cláusula 3.3.3 acima no fim do respectivo Período de Apuração da Conta Centralizadora; e (ii) a Receita Bruta relativa ao mesmo Período de Apuração da Conta Centralizadora relativo ao item (i) acima.

3.4 O não atendimento (i) à obrigação da Companhia de fazer transitar a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia pelos seus respectivos Devedores na Conta-Mãe; e/ou (ii) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora, em qualquer Período de Apuração da Conta Centralizadora,

5

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Paissé - Itapoa/SC - CEP 89249-000
Fones/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51217-80QY) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 169779
Selo Digital de Fiscalização EMI51217-80QY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoa, 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivente





configurará Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão.

3.5 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para, nos estritos termos deste Contrato (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Centralizadora, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar as transferências a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, inciso II, praticando todos os atos necessários para tanto."

2.3. As Partes decidem alterar os itens II e III da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a:

(...)

II. fornecer ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e

III. não criar novas subsidiárias que tenham o mesmo objeto social da Companhia e não alterar o objeto social da Porto Itapóia Logística S.A. ("PIL"), sociedade por ações com sede na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, 3º andar, sala 1, Bairro Figueira do Pontal, Município de Itapóia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.166.919/0001-67.

(...)"

2.4. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. O PCR Mensal será calculado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário notificar, por escrito, o Banco Centralizador, com cópia para a Companhia, na mesma data em que o respectivo PCR Mensal for verificado, até que se inicie o PCR Mensal imediatamente subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento previsto na Cláusula 4.5 acima em K parcelas mensais, até que o valor da CR(i) = VPSD(i)."

2.5. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguintes redação:

"4.5.5. Após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de que os valores retidos na Conta Reserva são equivalentes ao PCR mensal, e desde que não esteja em curso um dos

6

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI61218-RGUO) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169775
Selo Digital de Fiscalização EMI51218-RGUO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itapóia - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente





eventos descritos na Cláusula 3.2 (i) (a) e (b) acima, o Banco Centralizador deverá transferir eventuais valores excedentes à Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil, contado a partir da verificação do PCR mensal."

2.6. As Partes decidem alterar a Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações, seja (i) mediante o envio de notificação, pelo Agente Fiduciário aos Devedores que ainda não tenham sido inadimplidos, informando os Devedores para que realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Companhia diretamente na Conta-Mãe; (ii) por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Centralizadora e/ou na Conta Reserva, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário). Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a notificar os Devedores e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.1.1. Fica desde já ressalvado que a Companhia não terá, a qualquer momento, qualquer obrigação de notificar seus Devedores a respeito da Cessão Fiduciária, tampouco de praticar qualquer outro ato que não esteja expressamente previsto neste

7

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Condi, 415 - Paese - Itapoa/SC - CEP 89240-000
Fones/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51219-8TQ5) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 169779
Selo Digital de Fiscalização EMI51219-8TQ5
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Ou fé, Itapoa - 03 de novembro de 2016
WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente



Contrato. Caso o Agente Fiduciário venha a notificar os Devedores na forma da Cláusula 5.1 (i) acima, o Agente Fiduciário notificará a Companhia, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, relação listando os Direitos Creditórios Companhia faturados e ainda não pagos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de resposta ao Agente Fiduciário ("Relação de Direitos Creditórios Companhia"), para que o Agente Fiduciário possa notificar os Devedores sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Companhia, incluindo informações suficientes para identificar cada Direito Creditório Companhia e seus respectivos Devedores.

5.1.2. O Agente Fiduciário deverá contatar previamente a Companhia, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, na data projetada para envio de notificações aos Devedores previsto na Cláusula 5.1 (i) acima, para que o Agente Fiduciário e a Companhia possam identificar e conciliar pagamentos de Direitos Creditórios Companhia eventualmente realizados por Devedores entre a data de envio da Relação de Direitos Creditórios Companhia e a data de envio efetivo das notificações aos Devedores. Caso qualquer Devedor tenha pago seus respectivos Direitos Creditórios Companhia neste intervalo de tempo, o Agente fiduciário não deverá notificar tal Devedor."

2.7. As Partes decidem alterar as Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações, sendo certo que a excussão de qualquer uma das Garantias individualmente considerada não implica na impossibilidade da excussão de qualquer outra das Garantias, independente da ordem de excussão de cada uma delas.

5.4. A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII.

5.5. A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto."

8

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mário César Loureiro - Tabelião
Rua Cordeiro, 415 - Fátima - Itapoa/SC - CEP 89245-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@tabelionatopoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(EMI51220-GAFK) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51220-GAFK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Itapoa - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente





2.8. As Partes decidem alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. *obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;*
- II. *manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;*
- III. *defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;*
- IV. *tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações;*
- V. *tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos dos Documentos das Obrigações;*
- VI. *prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;*
- VII. *permanecer na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, incluindo as faturas e/ou demais documentos que originam os Direitos Creditórios Companhia ("Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los,*

9

TABELATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Paese - Itapoa/SC - CEP 89249-000
Fones/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: carlos@cartorapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização (EMIS1221-7Q44) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169775

Selo Digital de Fiscalização EMIS1221-7Q44
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoa - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente

TABELATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC



e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

- VIII. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários ao controle do Percentual Mínimo da Conta Centralizadora; e (b) relativos aos Direitos Creditórios Companhia, à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, ficando autorizado desde já o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- IX. franquear ao Banco Centralizador, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Banco Centralizador, ou seus representantes, autorizados desde já a realizar tais consultas, inclusive para repassá-las ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo ;
- X. com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- XI. não alterar, encerrar ou constituir Ônus sobre a Conta Reserva, sobre a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora (exceto pela Cessão Fiduciária) e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Reserva, à Conta-Mãe e/ou à Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou constituição de Ônus sobre a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51222-IEY9) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 159728
Selo Digital de Fiscalização EMI51222-IEY9
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itapóá, 03 de novembro de 2015.

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivão





Centralizadora, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tais contratos; e

- XII. *durante o prazo de duração das debêntures, elaborar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentá-las de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB."*

2.9. As Partes decidem alterar o item I da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:*

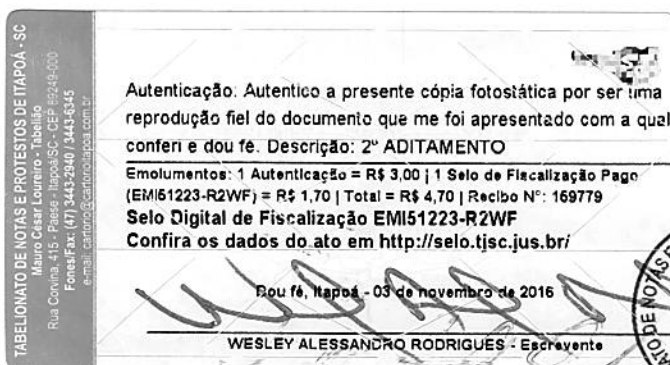
- I. *verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento (a) à obrigação de depósito da totalidade dos Direitos Creditórios Companhia na Conta-Mãe; e (b) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora e (c) ao disposto na Cláusula 4.5 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações; (...)"*

2.10. As Partes decidem alterar a Cláusula 9 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO CENTRALIZADOR

9.1. *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações, o Banco Centralizador obriga-se a:*

- I. *acatar o depósito, na Conta Reserva, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;*
- II. *movimentar (a) a Conta-Mãe, nos termos deste Contrato; e (b) a Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;*
- III. *movimentar a Conta Reserva, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;*
- IV. *celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e*
- V. *permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo.*





- 9.2. O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais.
- 9.3. O Banco Centralizador neste ato declara conhecer os Documentos das Obrigações dos quais seja signatário e se obriga a observá-los, no que lhe for aplicável.
- 9.4. O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas.
- 9.5. A Companhia autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Centralizador a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 9.6. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:
- os valores depositados na Conta Reserva, na Conta-Mãe e/ou na Conta Centralizadora não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;
 - o Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nos Documentos das Obrigações, exceto na medida em que o Banco Centralizador tenha agido com culpa ou dolo;
 - o Banco Centralizador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
 - o Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
 - o Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
 - o Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
 - a Companhia pagará ou reembolsará o Banco Centralizador, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e

12

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corvina, 415 - Paese - Itapoa/SC - CEP 88249-000
Fones/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

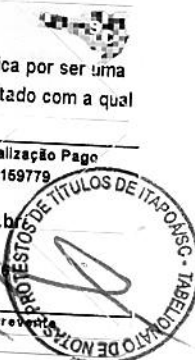
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51224-6377) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51224-6377

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Ou fé, Itapoa - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivão





isentar o Banco Centralizador de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.

- 9.7. O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão), inclusive em decorrência de solicitação de destituição pela Companhia; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário.
- 9.7.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tripla de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir a função, e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 9.7.2. O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima; e (ii) o Banco Centralizador entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os documentos correlatos ao Banco Centralizador substituto.
- 9.7.3. Na data de extinção deste Contrato, a Conta Reserva entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Reserva será automaticamente encerrada, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 9.8. O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Companhia em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corvinia, 415 - Fátima - Itapoa/SC - CEP 89269-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: carlino@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51225-QLGT) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 159779
Selo Digital de Fiscalização EMI51225-QLGT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itapoa - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE ITAPOÁ - SC



3.2. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.3. As alterações realizadas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não importam novação.

3.4. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Aditamento, a Companhia deverá, às suas expensas: (i) apresentar o Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento para registro no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) apresentar este Aditamento para averbação nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A Companhia obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original ou cópia autenticada do presente instrumento onde conste a data e o número do registro, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da data de averbação do Aditamento.

3.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

14

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Covina, 415 - Páris - Itapoá/SC - CEP: 89249-000
Fones/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51226-T73V) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51226-T73V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivão





Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 1/4.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

Nome:
Cargo:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cassio J. Schreiner
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome:
Cargo:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Fabio Moya Diez
Advogado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS - SC
Rua Corina, 415 - Páris - Itapoá/SC - CEP 89248-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
indicada(s) e dou fé.
CASSIO JOSE SCHREINER (EKP03919-NFYC) *****
FABIO MOYA DIEZ (EKP03920-A6GB) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,60 | 2 Selo de
Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 9,90 | Recibo N°: 164336
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 02 de setembro de 2016

SANDRO JOCEL RODRIGUES - Escrevente Substituto



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Páris - Itapoá/SC - CEP 89248-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(EMI51227-6G24) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51227-5G24

Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente



EM BRANCO



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [Assinatura]
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome: [Assinatura]
Cargo: CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

Cartório Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia N. 10-LJ. 114, 308-500 - Centro - Tel: (21) 2463-2908
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22011-901
www.bonfio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

PEDRO PAULO FARME D'AMORIM FERNANDES DE OLIVEIRA.....
Rio de Janeiro, 05/09/2016.
Serventia: 4.94 Fundos: 1.74 Total: 6.68
Pedro Henrique Ribeiro, ERSF15302-RTD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
Escrivente
CTPS 54053 - Série 136 RJ

Cartório Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia N. 10-LJ. 114, 308-500 - Centro - Tel: (21) 2463-2908
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22011-901
www.bonfio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

CARLOS ALBERTO BACHA.....
Rio de Janeiro, 05/09/2016.
Serventia: 4.94 Fundos: 1.74 Total: 6.68
Pedro Henrique Ribeiro, ERSF15301-RRR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
Escrivente
CTPS 54053 - Série 136 RJ

16

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Páise - Itapoá/SC - CEP 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-5345
e-mail: cartorio@cartorioitapoas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51228-6MXS) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51228-6MXS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

[Assinatura]
WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivente



EM BRANCO



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:


Luis Claudio Spoff
Gerente Geral
Matrícula 6.458.961-7
CPF: 376.331/710-49

Nome:
Cargo:

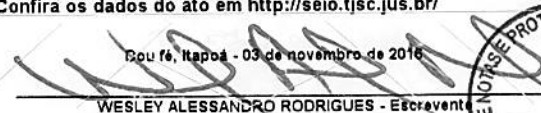
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mário César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Praia - Itapoá/SC - CEP 89249-000
Fones/Fax: (47) 3443.2040 / 3443.4345
e-mail: carlino@cartonotapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51229-5KZH) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51229-5KZH

Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>


Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivão



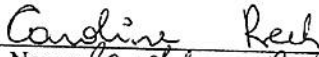
EM BRANCO



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: Patricia Galland
Id.: 7.989.734-5
CPF/MF: 038.730.609-90


Nome: Caroline Rech
Id.: 4.409.072
CPF/MF: 079.493.979-18





TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corrêa, 415 - Páise - Itapoá/SC - CEP 89248-000
Fones/Fax: (47) 3443-2840 / 3443-8345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EMI51230-AVKY) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779
Selo Digital de Fiscalização EMI51230-AVKY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Gou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016
WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Marcelo Rolando Diehl - Titular
Avenida Brasil, 2782, CJ. 4/6, Centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47)
3443-6108 / Fax (47) 3443-0876 - registro.itapoa@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Registro de Tit. e Doc.

Protocolo: 002724 Data: 06/09/2016 Livro: A-0007 Folha: 059
Registro: 002694 Data: 06/09/2016 Livro: B-009 Folha: 293
Registro Origem: 002151 Data: 07/05/2013 Livro: B-008 Folha: 051

Qualidade: Integral | Natureza: SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO

Apresentante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Emolumentos: Registro: R\$30,00, Selo: R\$1,70, FRJ: R\$0,00 - Total: R\$31,70

- Recibo nº: 5398

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EIX02055-2AX7

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 06 de setembro de 2016

Luciene Schulz de Souza - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcelo Rolando Diehl - Titular
Avenida Brasil, 2782, CJ. 4/6, Centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47)
3443-6108 / Fax (47) 3443-0876 - registro.itapoa@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação de Títulos e Documentos

Protocolo: 002724 Data: 06/09/2016 Qualidade: Integral
Registro: 002694 Data: 06/09/2016 Livro: B-009 Folha: 293

Apresentante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Emolumentos: Registro: R\$ 30,00 Selo: R\$ 1,70 - Total: R\$31,70 - Recibo nº: 5398

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EIX02055-2AX7

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 06 de setembro de 2016

Luciene Schulz de Souza - Escrevente

Luciene Schulz de Souza
Escrevente Autorizada
SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro Cesar Correio - Tabelião
Rua Copacabana, 415 - Fátima, Itapoá - SC - CEP 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-5345
e-mail: carlino@tabelionatopoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé. Descrição: 2º ADITAMENTO

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(EMI51231-2NEY) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 169779

Selo Digital de Fiscalização EMI51231-2NEY

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 03 de novembro de 2016

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrevente

